

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53
10000-000

SEÇÃO DE REVISÃO

31/1/89 / 42

PROCESSO CEE Nº 1319/87

INTERESSADO: *Pai de aluno do Col. "VISC. DE PORTO SEGURO"*

ASSUNTO: Reclamação sobre anuidades do Colégio "Porto Seguro" -
Valinhos

RELATOR NA CEE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEE Nº 13/89

Aprovado em 18/01/89

D.O.F. de 09 / 02 / 89: 09

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de uma reclamação sobre anuidades do segundo semestre de 1987 contra a Instituição, alegando descumprimento da liminar do Poder Judiciário, concedida pelo M.M.Dr. Milton Gordo, juiz dos Feitos da 5ª Vara da Fazenda Estadual.

2. ANÁLISE:

Em face da Portaria Ministerial nº 261/87, que regulamentou as semestralidades de 1987, a citada liminar perdeu seus efeitos.

Os valores praticados pela Instituição em 87 foram deferidos pela Indicação CEE/CEE nº 24/88, não devendo portanto, prosperar a reclamação.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto somos pelo indeferimento da reclamação interposta contra o Colégio "Visconde de Porto Seguro", Valinhos, devendo ser dado ciência aos interessados, inclusive ao DD. Procurador Geral da Justiça em face do Ofício GP nº 549/87, dos autos.

São Paulo, 06 de dezembro de 1988

a)  Jatyr Eduardo Schall
Relator

PROCESSO CEE Nº 1319/87

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 13/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de janeiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente